

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a criar o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com a finalidade de dar suporte financeiro à manutenção, ampliação, modernização dos empreendimentos pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Autônomos do Município.

§ Único - O presente Programa também tem por objetivo dar suporte financeiro, com vistas à manutenção de seus empreendimentos, às atividades dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Autônomos do Município, que tiveram suas atividades totalmente suspensas ou estabelecimento totalmente fechado ao público, a partir de fevereiro do ano de 2021, em virtude do período de isolamento social determinado por ato do poder público, durante a pandemia causada pelo Covid-19.

Art. 2º Para fins de enquadramento nesta Lei, considerar-se-á:

- I. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, aqueles que se enquadrarem na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 123/2006 e que tenha Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Camargo.
- II. Autônomo (pessoa física), aquela que comprove ter pelo menos seis (6) meses de experiência ou comprovada formação para desempenhar a atividade e que tenha Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Camargo.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor fornecerá financiamento para investimentos fixos e de capital de giro.

Art. 4º Serão passíveis de apoio através do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor as operações de crédito destinadas a financiar investimentos com objetivo de:

- I. manutenção dos empreendimentos;
- II. implantar novas unidades produtivas;
- III. expandir a capacidade produtiva existente;
- IV. re-localizar o empreendimento dentro do Município;
- V. desenvolver e/ou aperfeiçoar produtos e processos;
- VI. adotar técnicas de gestão e de organização da produção com vistas ao aumento de produtividade e à melhoria da qualidade de produtos e processos.

§ Único Os investimentos através do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor deverão, preferencialmente, resultar em aumento do nível de emprego direto no empreendimento.

Art. 5º Constituem recursos do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor os provenientes das seguintes fontes:

- I. dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal e inclusive os créditos adicionais;
- II. retomo de operações realizadas com recursos do próprio Programa;
- III. recursos decorrentes de convênios, contratos de acordos celebrados com instituições financeiras ou não, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV. contribuições de setor público ou privado;
- V. outros recursos legalmente destinados ao Programa.

Art. 6º A concessão do incentivo de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Art. 7º Os pedidos de habilitação no Programa serão submetidos a uma Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, a qual analisará os mesmos e deliberará, aprovando e autorizando ou não a liberação dos financiamentos.

§ Único. A Comissão do Programa do Pequeno Empreendedor será composta de 05 (cinco) membros a saber:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representante do comércio local indicado pela categoria;
- III. 01 (um) representante da indústria local indicado pela categoria.

Art. 8º Para obtenção de financiamento, os interessados deverão manifestar interesse através de requerimento e fazer o preenchimento de cadastro, ficando sujeito à análise de crédito e à análise cadastral, devendo apresentar os documentos abaixo, ficando os autônomos dispensados de apresentação de documentos que dizem respeito apenas a pessoa jurídica.

- I. Formulário de Cadastro;
- II. Contrato Social ou documento de constituição em vigor e atualizado;
- III. Comprovante de inscrição no CNPJ, quando a lei exigir;
- IV. Alvará dos Bombeiros, quanto a atividade exigir;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
- VI. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- VII. Certidão Negativa de inscrição em cadastros restritivos de crédito;
- VIII. Cópia do CPF e Carteira de Identidade dos Sócios ou Autônomos;
- IX. Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Autônomo, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.
- X. Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Autônomo, emitido, no mínimo, nos 6 meses anteriores ao requerimento.
- XI. Para os casos de atividades totalmente suspensas ou estabelecimentos totalmente fechados ao público, em face da pandemia causada pelo Covid-19, comprovar a suspensão ou fechamento, em virtude do período de isolamento social, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º O valor do Crédito concedido será de:

- I.** Para MEIs e Autônomos, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II.** Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 10 O Financiamento deverá ser amortizado em até 24 meses, em parcelas fixas, sendo os primeiros 06 (seis) meses de carência, e o valor dividido e pago em até 18 (dezoito) parcelas.

§ único. Não haverá juros sobre o crédito, incidindo a correção monetária sobre as parcelas, a ser calculada conforme a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 11 Para liberação dos valores de que trata o art. 9º, os beneficiários deverão oferecer garantia através de fiador e seu cônjuge, por pessoa idôneo, sujeito a análise cadastral e de crédito, mediante apuração junto às empresas de proteção ao crédito.

§ único. O fiador deverá apresentar:

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade próprios e de seu cônjuge;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Comprovação da capacidade financeira;
- e) Certidão negativa de inscrição em cadastros restritivos de crédito.

Art. 12 A Comissão designada realizará análise do fiador, aceitando ou solicitando a substituição do mesmo antes da liberação do Crédito. A concessão do crédito e aceitação do fiador se restringe às empresas e pessoas cuja idoneidade e capacidade financeira tenham sido comprovadas.

Art. 13 O interessado que possuir débitos junto ao Município poderá ser dispensado da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais sob a condição de que o valor a ser obtido através do financiamento seja utilizado para fins de quitação dos referidos débitos.

Art. 14 Até quitação integral do financiamento, não poderá o interessado requerer nova concessão deste incentivo.

Art. 15 Após a provação da concessão do crédito será firmado peça contratual entre o município, o beneficiário e o fiador.

Art. 16 Vencem antecipadamente as operações quando for constatado:

- I.** que os créditos foram desvirtuados ou seus recursos aplicados em fins não previstos na presente Lei;
- II.** a aplicação dos recursos em finalidades incompatíveis e/ou não pertencentes ao conjunto de gastos relacionados ao projeto aprovado;
- III.** ocorrer o encerramento das atividades do beneficiado no Município;

§ Único - A deliberação quanto ao cabimento das penalidades previstas neste artigo e sua aplicação cabem à Comissão designada.

Art. 17 Os orçamentos anuais consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta Lei e a manutenção do Programa em vigor.

Art. 18 O executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 12 dias de Março de 2021


JEANICE DE FREITAS FERNANDES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa do Pequeno Empreendedor, que visa dar suporte financeiro à manutenção, ampliação, modernização dos empreendimentos pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Autônomos do Município de Camargo. O presente Programa também tem por objetivo dar suporte financeiro às atividades que tiveram suas atividades totalmente suspensas ou estabelecimentos totalmente fechados, a partir de fevereiro do ano de 2021, em virtude do período de isolamento social determinado por ato do poder público, durante a pandemia causada pelo Covid-19. Considerando a atual situação de pandemia que estamos passando, e com a suspensão de diversas atividades, e o impacto gerado nos pequenos empreendedores do nosso município. Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado concomitantemente ao Projeto de Lei nº 018/2021, bem como a vossa compreensão para aprovação deste projeto conforme proposto, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**